

DECRETO Nº 21.218, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o uso das quadras esportivas do Trecho 3 da Orla do Guaíba e suas Quadras Esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o uso das quadras esportivas do Trecho 3 da Orla do Guaíba.

Parágrafo único. São consideradas quadras esportivas objeto deste regulamento as constantes do Anexo II deste Decreto, a seguir especificadas:

- I – Quadra 1 – poliesportiva;
- II – Quadra 2 – futebol infantil;
- III – Quadra 3 – futebol infantil;
- IV – Quadra 4 – basquete;
- V – Quadra 5 – futebol infantil;
- VI – Quadra 6 – futebol infantil;
- VII – Quadras 7, 8, 9 e 10 – futebol 7;
- VIII – Quadras 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 – vôlei de praia e *beach tennis*;
- IX – Quadras 20 e 21 – futebol 7;
- X – Quadras 22 e 23 – tênis;
- XI – Quadras 24, 25 e 26 – vôlei de praia e *beach tennis*;
- XII – Quadras 27, 28 e 29 – *beach tennis*.

Art. 2º O horário de funcionamento das Quadras Esportivas compreenderá o período entre as 8h00 (oito horas) e as 21h00 (vinte e uma horas).

Parágrafo único. A utilização das Quadras Esportivas nos dias de chuva será vedada, para evitar a ocorrência de acidentes.

Art. 3º O uso das Quadras Esportivas será gerenciado mediante cadastro e agendamento realizado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

§ 1º O interessado cadastrará o nome do responsável, apresentando CPF e RG, com a descrição da atividade que será desenvolvida.

§ 2º Será permitido o agendamento de apenas um horário por demandante.

§ 3º O uso das quadras deverá obedecer a finalidade das práticas esportivas específicas.

§ 4º As quadras poderão ser utilizadas pela administração municipal, com as atividades programadas e desenvolvidas pelos seus órgãos e entidades.

Art. 4º O tempo de duração de uso das quadras será de 1 (uma) hora.

Art. 5º As Quadras Esportivas não reservadas serão disponibilizadas para uso por ordem de chegada, até o início do horário de reserva imediatamente subsequente ou pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.

Art. 6º As Quadras de Futebol Society 20 e 21 serão destinadas para a utilização da administração municipal, eventos esportivos e projetos sociais cadastrados.

Parágrafo único. As Quadras de Futebol Society 20 e 21 poderão ser utilizadas pela comunidade em geral nos finais de semana, mediante prévia autorização, devendo ser realizado o agendamento até 2 (duas) horas antes do horário vago.

Art. 7º A pista de skate é de uso exclusivo da modalidade, obedecendo a sua certificação, podendo ser liberada para outras atividades mediante certificação das federações correspondentes, com a homologação da administração municipal.

Art. 8º O profissional de educação física poderá solicitar autorização para utilizar uma Quadra Esportiva para ministrar aulas particulares, devendo realizar previamente um cadastro e agendar o horário.

Parágrafo único. O profissional poderá agendar no máximo 2 (dois) horários por semana.

Art. 9º A utilização dos espaços do trecho 3 da Orla para a realização de eventos, campeonatos ou ações de qualquer natureza serão analisadas pela Comissão da SMELJ.

Art. 10. Será designada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude uma comissão composta de 3 (três) servidores, titulares e suplentes, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, com competência para:

I – analisar a utilização dos espaços do trecho 3 da Orla para a realização de eventos, campeonatos ou ações de qualquer natureza;

II – disciplinar e resolver eventuais omissões ou controvérsias que surgirem em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 11. Os usuários deverão observar as instruções de agendamento e uso das quadras estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. São partes integrantes deste Decreto o Anexo I – Regramento, e o Anexo II – Planta da Área.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de outubro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

DO REGRAMENTO:

- 1 – Fica estabelecido horário de funcionamento das quadras das 8h às 21h.
- 2 – O agendamento deverá ser efetuado através do site da prefeitura <https://prefeitura.poa.br/> pelo link www.agendaorla3.portoalegre.rs.gov.br sendo obrigatória apresentação do agendamento da quadra, em papel impresso ou via celular.
- 3 – Serão permitidos 10 (dez) minutos de tolerância no atraso para ocupação da quadra agendada, sendo a mesma liberada após este período.
- 4 – O tempo de duração das partidas nas quadras fechadas será de 1 (uma) hora, não sendo permitida a entrada na quadra, antes do horário agendado.
- 5 – Deverão ser respeitados os horários de uso das quadras com atividades programadas pela administração municipal.
- 6 – Somente na quadra de futebol 7 será permitido o uso de tênis ou chuteira de *society*.
- 7 – Não serão fornecidos quaisquer materiais para a prática de esportes, sendo que cada usuário será responsável pelos seus pertences.
- 8 – Ficam vedados:
 - I – levar à quadra qualquer tipo de alimento, frascos, copos, garrafas em vidro, porcelana ou metal, bem como qualquer material que possa atentar contra a segurança dos usuários;
 - II – animais dentro das quadras;
 - III – fixar cordas, fitas, arames ou demais objetos às árvores, postes, quadras, devendo ser mantida a integridade do patrimônio público;
 - IV – usar instrumentos musicais e/ou aparelhos de som dentro das quadras;
 - V – usar calçados estranhos à prática esportiva; e
 - VI – consumir cigarro e/ou bebidas alcoólicas dentro dos espaços esportivos.
- 9 – O regramento do complexo esportivo da “Orla 3” não substitui as legislações de parques e praças vigentes em Porto Alegre.

10 – Todos usuários são responsáveis pela manutenção da limpeza e conservação do local e seus equipamentos, sendo que o usuário cadastrado e eventuais terceiros identificados serão os responsáveis pelos danos praticados contra o patrimônio público durante o horário reservado.

11 – O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e respectivo Anexo sujeita os infratores à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

12 – É obrigatório o uso de equipamentos de segurança indicado pelas respectivas federações, em todos os esportes praticados no local.

ANEXO II

PLANTA DA ÁREA:

